

## PENSAR A JUSTIÇA

*Luís Roberto Barroso<sup>1</sup>*

### I. INTRODUÇÃO

1. Gostaria de cumprimentar o Presidente, Merval Pereira, o acadêmico Antônio Carlos Secchin e agradecer o honroso convite para estar aqui na Academia Brasileira de Letras, que é um símbolo da cultura do nosso país, em suas múltiplas formas de manifestação.

2. A Justiça é um sentimento inato à condição humana. Ou, pelo menos, assimilado desde os primeiros vestígios de civilização. Qualquer pessoa sente uma indignação interior ao se deparar com uma injustiça, seja ao ver uma criança ser espancada ou alguém sendo passado para trás.

⇒ A Justiça, portanto, tem um valor intrínseco, um valor moral e espiritual para as pessoas.

3. Além disso, ela tem, também, um valor instrumental. Ela serve como critério para a distribuição dos bens imateriais e materiais na sociedade, da educação e cultura à propriedade de coisas. Um dos subprodutos mais graves da falta de justiça é a desigualdade.

⇒ Não a desigualdade que possa resultar do esforço pessoal ou do talento individual, mas a que vem como consequência da iníqua distribuição de oportunidades na vida.

4. Um mundo justo é um mundo de pessoas livres e iguais. Na cultura ocidental, a ideia de justiça pressupõe uma específica forma de organização da sociedade, que é a democracia constitucional ou liberal. Esse, portanto, o cenário, o pano de fundo da nossa conversa.

5. Democracia constitucional é um conceito que contém duas faces de uma mesma moeda. De um lado, ela significa soberania popular, eleições livres e governo da maioria; de outro lado, poder limitado, estado de direito e respeito aos direitos

---

<sup>1</sup> Presidente do Supremo Tribunal Federal.

fundamentais. Portanto: governo da maioria, respeitadas as regras do jogo e os direitos de todos, inclusive da minoria.

⇒ Se houver dez cristãos e dois muçulmanos numa sala, os dez cristãos não podem deliberar jogar os muçulmanos pela janela. Por que não podem, se são maioria? Porque a democracia é mais do que o governo da maioria. Há regras e direitos que subordinam a própria maioria. E, aliás, o guardião dessas regras e desses direitos é o Poder Judiciário.

6. Os direitos fundamentais são compreendidos como a reserva mínima de justiça a que cada pessoa faz jus (Alexy), para que possa desenvolver sua personalidade e florescer, no sentido aristotélico do termo, se tornando a melhor que possa ser, vivendo uma vida boa, ética e feliz.

⇒ Há muitas possibilidades de tratamento desse tema. Eu optei por ir do abstrato ao concreto, da filosofia à jurisprudência, que é a aplicação do Direito pelos tribunais. Vou falar de três grandes temas: (i) a Justiça como ideia, (ii) a relação entre Direito e Justiça e (iii) o Poder Judiciário no Brasil, inclusive e especialmente, o Supremo Tribunal Federal.

## II. UMA IDEIA DE JUSTIÇA

1. Eu gostaria de começar essa apresentação com um pensamento clássico do célebre jurista italiano Piero Calamandrei: “Para encontrar a Justiça, é preciso ser-lhe fiel. Como todas as divindades, ela só se manifesta para aqueles que nela creem”.

2. Há muitas definições de Justiça na filosofia: Platão, Aristóteles, Tomás de Aquino, Hobbes, Kant e muitos outros. Na verdade, quase todos os filósofos formularam a sua ideia de justiça, em conceituações bastante vagas, que geralmente reconduzem a “dar a cada um o que merece” ou “dar a cada um o que lhe é de direito”<sup>2</sup>.

3. Dois autores contemporâneos, falecidos há não muito tempo, ofereceram abordagens importantes sobre a justiça:

---

<sup>2</sup> Há uma clássica definição do jurista romano Ulpiano, do início do século II: “Justiça é (...) dar a cada um o seu direito”. E complementa: “Os preceitos do direito são: viver honestamente, não causar dano a ninguém e dar a cada um o que lhe pertence”.

a) John Rawls propôs uma abordagem liberal igualitária, fundada em dois princípios, o da liberdade e o da igualdade: (i) todos devem ter direito a iguais liberdades fundamentais; e (ii) as desigualdades somente se justificam se vierem para benefício de todos (assegurada a igualdade de oportunidades).

⇒ Rawls desenvolveu um dos conceitos mais interessantes da filosofia política, que é o “véu da ignorância”. Ao se conceber um sistema de justiça, num contrato social imaginário, seus formuladores devem agir desconhecendo suas posições sociais, habilidades ou interesses, isto é, sem saber se serão brancos ou negros, pobres ou ricos, inteligentes ou não. Isso garantiria serem justos e imparciais.

b) Amartya Sen, por sua vez, vencedor do Prêmio Nobel de Economia, concebe uma teoria de justiça fundada na ideia de *capacidades*, ou seja, não se trata de uma liberdade abstrata ou da posse de bens materiais, mas de uma liberdade substantiva, que se materializa nas oportunidades que as pessoas efetivamente têm de realizar suas potencialidades e viver vidas que consideram valiosas.

4. Nós vamos trabalhar com uma definição objetiva elaborada por mim, seguida do detalhamento dos seus diferentes componentes: “Justiça é a combinação equilibrada dos seguintes valores: liberdade, igualdade, solidariedade, imparcialidade e correção moral”.

a) *Liberdade* significa a possibilidade de cada pessoa fazer suas escolhas existenciais básicas, como trabalho, religião, casamento e livre locomoção, entre outras;

⇒ Nessa casa da literatura, lembro uma frase clássica de Clarice Lispector sobre o tema: “*Liberdade é pouco. O que desejo ainda não tem nome*”.

b) *Igualdade*, que deve ser considerada em suas três dimensões: (i) *igualdade formal*: não discriminação com base em fatores arbitrários ou injustificados; (ii) *igualdade material*: distribuição adequada de riquezas, amparo aos necessitados e busca das mesmas oportunidades para todos; e (iii) *igualdade como reconhecimento*: respeito às diferenças, à identidade de cada um em termos de gênero, raça, religião e orientação sexual, entre outras;

⇒ Boaventura de Souza Santos tem uma frase célebre e expressiva sobre a igualdade como reconhecimento: “*Temos o direito a ser iguais quando a nossa*

*diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”.*

c) *Solidariedade*, que é uma ideia ligada à empatia, à compaixão, à justiça distributiva, envolvendo o sistema tributário, o sistema de seguridade social (saúde, previdência e assistência social) e redes de proteção às pessoas e grupos vulneráveis (Bolsa-família, Benefício de Prestação Continuada – BPC);

d) *Imparcialidade*, que é um conceito associado, sobretudo, à aplicação da lei pelo Judiciário, significando o direito a um julgamento justo, com paridade de armas entre as partes e um juiz que não tenha interesse pessoal na causa; e

e) *Correção moral*: a realização da justiça envolve a preservação e a promoção de valores éticos, com centralidade do bem, da equidade e da ponderação proporcional dos interesses legítimos em disputa.

### III. JUSTIÇA E DIREITO

1. O processo civilizatório se inicia com o surgimento das leis, inicialmente morais e, depois, jurídicas. O grande marco histórico é representado pelo Código de Hamurabi, da Babilônia, de 1700 AEC, que previu a chamada Lei de Talião: “Olho por olho, dente por dente”. A regra voltaria a ser mencionada na Bíblia Hebraica, ou Velho Testamento, em Exôdo 21.

2. Embora essa fórmula de caráter puramente retributivo tenha sido ultrapassada ao longo da história, essa norma marca a superação da lei do mais forte por uma regra geral que marca a invenção do direito e o início da civilização. O mais forte não é livre para fazer o que quiser sem temer consequências.

⇒ Com o tempo, o Estado assume o monopólio da realização da justiça e do uso da força, salvo hipóteses excepcionais, como a legítima defesa.

3. O Direito, portanto – com juízes, advogados, promotores –, torna-se, na verdade, a alternativa que a humanidade concebeu contra a força bruta. Em lugar de guerras, tiros ou socos, trocam-se argumentos racionais em busca da solução justa.

4. Dando um salto no tempo, a filosofia do Direito se dividiu em duas grandes correntes: o jusnaturalismo (ou direito natural) e o positivismo jurídico.

5. O jusnaturalismo não distinguia o direito da moral. Na verdade, partia da premissa da existência de princípios universais de justiça, de uma justiça imanente, que num primeiro momento tinha caráter divino, religioso e na sequência histórica passou a fundar-se na razão, na racionalidade humana.

⇒ Para os antigos, o direito se equiparava à justiça, e não era criado, mas revelado: revelação divina ou decorrente da razão humana. Ainda quando houvesse normas escritas, elas se limitavam a enunciar o direito costumeiro, a tradição, sem criar nada.

6. No século XIX, porém, o mundo assistiu a uma onda cientificista, que buscava objetividade e previsibilidade em todas as áreas. Essa onda chegou ao Direito. Simultaneamente, a evolução capitalista e o comércio internacional passaram a exigir mais segurança jurídica. O jusnaturalismo, com suas características de vagueza e subjetividade, já não atendia a essas demandas por objetividade, segurança e previsibilidade.

7. Surge, assim, o positivismo jurídico que separa o direito da moral por incisão profunda para estabelecer que direito é norma, tal como criada pelo Estado, positivada por ato da autoridade competente. O direito deixa de ser a expressão de uma justiça imanente e passa a ser produto de uma vontade política.

⇒ O positivismo jurídico, que no mundo romano-germânico teve sua grande expressão em Hans Kelsen, afirma que o direito é a norma positivada, não integrando o seu domínio considerações acerca da justiça ou da legitimidade da norma.

8. Essa compreensão prevaleceu ao longo do século XX, até o final da Segunda Guerra Mundial, quando o positivismo jurídico entrou em xeque. É que todos os acusados de Nuremberg se defenderam alegando que cumpriam ordens legais, emanadas da autoridade competente.

⇒ E o mundo, então, descobre, horrorizado, que o Direito, que a lei pode ser instrumento da barbárie e do mal.

9. A partir desse momento, os juristas se dão conta de não ser possível um Direito dissociado da ideia de justiça e de legitimidade. Surge, então, o pós-positivismo, que reaproxima o Direito da moral, dos valores, colocando a Constituição, a dignidade humana, os direitos fundamentais no centro dos sistemas jurídicos.

10. Tem-se, assim: o jusnaturalismo, que não distingue entre direito e moral; o positivismo jurídico, que separa o direito da moral de maneira absoluta; e o pós-positivismo, que reconhece que direito e moral são coisas distintas, mas sustenta que o direito não pode ser interpretado sem considerações de justiça e de legitimidade.

⇒ Aliás, um dos dez mandamentos do advogado, na célebre elaboração do jurista uruguaio Eduardo Couture, é: “Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares em conflito o direito e a justiça, luta pela justiça”.

11. No caso brasileiro, boa parte desses valores morais estão inscritos na Constituição, sob a forma de princípios: República, democracia, liberdades individuais, igualdade, justiça, moralidade, dignidade humana.

#### IV. O PODER JUDICIÁRIO E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

1. Todas as democracias do mundo reservam uma parcela do poder para ser exercido por agentes públicos que não são eleitos e que integram o Poder Judiciário. O fundamento de legitimidade de juízes e tribunais não está no voto, mas na capacidade técnica, na imparcialidade e na fundamentação de suas decisões.

2. Na concepção original e idealizada, o Poder Constituinte elabora a Constituição; o Congresso e o Executivo elaboram as leis e ao Judiciário cabe aplicá-las. Ou seja: o papel do Judiciário seria tão-somente aplicar às situações concretas da vida as soluções abstratamente previstas naquelas normas.

3. No mundo real, todavia, tanto as normas constitucionais quanto as normas legais precisam ser interpretadas. E a interpretação nunca é uma atividade puramente mecânica e objetiva. Por isso mesmo, o papel do Judiciário é sempre marcado por algum grau de subjetividade e de criatividade. São diversas as razões para isso:

a) em primeiro lugar, as palavras nem sempre têm sentido unívoco. Termos como tributos, servidores, interesse social, calamidade pública, dignidade humana comportam múltiplas acepções;

⇒ A determinação do sentido das normas, das coisas em geral, depende da visão do intérprete, do seu ponto de observação, das suas pré-compreensões. Numa imagem poética, nas palavras de Ramon de Campoamor:

*“En este mundo traidor,*

*Nada es verdad ni mentira.*

*Todo es según el color*

*Del cristal con que se mira.*

Ou, numa passagem um pouco mais anedótica: após um jogo da seleção brasileira, em Roma, levado a uma visita ao Coliseu, o grande jogador Garrincha teria dito: “Não sei porque falam tanto desse Coliseu. É menor do que o Maracanã e está precisando de uma reforma urgente”.

b) em segundo lugar, existem situações para as quais não há uma norma pré-pronta regendo a matéria, o que obriga o juiz ou tribunal a criar uma solução tendo como bússola princípios bem vagos. Alguns exemplos:

(i) casal surdo-mudo que desejava ter um filho com a mesma condição;

(ii) mulher que desejava engravidar após o divórcio, utilizando-se de embrião congelado;

(iii) transplante de fígado: disputa entre o primeiro da fila e a pessoa que recebera o órgão anterior, mas teve uma rejeição.

c) em terceiro lugar, existem colisões de normas:

(i) hidrelétricas na Amazônia (meio-ambiente X desenvolvimento)

(ii) controle de preços (proteção do consumidor X livre-iniciativa)

(iii) modelo em cenas íntimas na praia (liberdade de expressão X intimidade).

⇒ Característica comum a todos esses casos: ausência de uma regra pré-pronta com a solução para problema, impondo a necessidade de o juiz criá-la argumentativamente.

## VI. ALGUMAS DECISÕES EMBLEMÁTICAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. *União homoafetiva*: equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis convencionais, seguida da possibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo.

⇒ O que vale a vida são nossos afetos e as pessoas têm o direito de colocar a sua sexualidade onde mora o seu desejo e serem respeitadas por isso.

2. *Fim do nepotismo*: proibição da nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos de confiança nos três Poderes;

3. *Validação das ações afirmativas em favor de afrodescendentes*: legitimidade das cotas raciais para ingresso em universidades públicas e da reserva de 20% das vagas em concursos públicos para candidatos negros.

⇒ As ações afirmativas são válidas como reparação histórica pela escravização, para superação do racismo estrutural que dela decorreu e para a criação de símbolos negros de sucesso. Há ainda uma razão utilitarista para as ações afirmativas: se metade da população brasileira se percebe como preta ou parda, sua integração plena à vida produtiva pode ajudar a elevar expressivamente o PIB.

4. *Possibilidade de interrupção da gestação no caso de feto anencefálico*: obrigar uma mulher a permanecer grávida do filho que não vai ter, porque essa condição não é compatível com a vida extrauterina, viola a dignidade da mulher que não queira passar por isso.

⇒ Aliás, em relação à interrupção da gestação em geral, tenho procurado levar o debate para esclarecer as pessoas de uma distinção muito importante: é possível ser contra o aborto, não praticá-lo em nenhuma hipótese e pregar contra. Tudo isso é diferente de pretender criminalizar e prender a mulher que tenha a circunstância imperiosa de fazê-lo. Imperiosa, porque ninguém se submete a esse procedimento com alegria, mas por necessidade. A criminalização é perversa com as mulheres pobres que não podem utilizar-se do sistema público de saúde e, como consequência, se mutilam ou morrem. Sempre lembrando que nenhum país desenvolvido e democrático do mundo criminaliza o aborto.

5. *Pesquisas com células-tronco embrionárias*: a possibilidade de destinar embriões congelados, decorrentes dos procedimentos de fertilização *in vitro*, para a pesquisa científica, desde que haja autorização dos doadores do material genético.

6. *Lei de Imprensa do regime militar*: simbólico fim dos resquícios de censura que ainda existiam no Direito brasileiro.

⇒ Houve uma atuação mais controvertida do Supremo: no enfrentamento à corrupção:



1. Voltou atrás na possibilidade de execução da pena após a condenação em 2º grau;
2. Anulação do processo contra o dirigente de empresa estatal condenado por desviar 40 milhões de reais, porque as alegações finais dos réus colaboradores foram apresentadas simultaneamente às dos réus não colaboradores, sem qualquer demonstração de prejuízo;
3. No caso do Senador que foi gravado pedindo propina, o Tribunal submeteu a decisão de afastamento do cargo à deliberação do Senado.
4. Numa sociedade que tinha ânsia de enfrentamento à corrupção e exacerbadamente polarizada, todas essas decisões acirraram muitos ânimos contra o Tribunal. Minha posição não prevaleceu nesses julgamentos.
5. No caso do Presidente Lula, a maioria do Tribunal entendeu, com base em alguns fatos relevantes, que estava caracterizada a parcialidade do juiz que o condenou. Um dos principais fatores foi a circunstância de que o juiz que prolatou a sentença condenatória aceitou o cargo de Ministro da Justiça no governo eleito, após haver retirado da disputa o principal concorrente.

## VII. RAZÕES PARA O PROTAGONISMO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

⇒ Um conjunto relevante de fatores dá ao Supremo Tribunal Federal algum grau de protagonismo na vida brasileira. É um arranjo institucional um tanto diferenciado em contraste com outras supremas cortes e tribunais constitucionais pelo mundo afora. Confirmam-se algumas dessas razões:

### 1. *Uma Constituição extremamente abrangente e detalhada.*

⇒ Levar uma matéria para a Constituição significa, em ampla medida, retirá-la da política e trazê-la para o Direito. E isso, naturalmente, potencializa a judicialização.

2. *O acesso amplo ao Supremo por meio de diversas ações diretas:* ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental e ação direta interventiva.

3. **Grande número de legitimados ativos, com direito de propositura de ações diretas.** Aí se incluem: o Presidente da República, o Procurador-Geral da República, as mesas do Senado e da Câmara, os Governadores de Estado, as mesas de Assembleias Legislativas, todos os partidos políticos com representação parlamentar (são 30), o Conselho Federal da OAB, todas as entidades de classe de âmbito nacional e todas as confederações sindicais. Nós estamos falando de centenas de legitimados. Isso faz com que praticamente qualquer interesse minimamente relevante chegue ao Supremo Tribunal Federal.

4. **Transmissão dos julgamentos pela televisão aberta.** Essa é uma das singularidades que mais impressiona as pessoas em outros países: o fato de os julgamentos do STF serem transmitidos ao vivo e a cores pela televisão. Há inconveniências nesse modelo: (i) é mais fácil formar consensos em uma deliberação reservada; (ii) os votos ficaram mais longos; (iii) quando há alguma divergência mais áspera – o que não é comum, mas acontece vez por outra – ela é motivo de comentários e intrigas. Há vantagens: no imaginário social da América do Sul, prevalece a crença de que por trás de qualquer porta fechada estão ocorrendo tenebrosas transações. A imagem de 11 pessoas debatendo aberta e francamente a melhor solução para um caso, com argumentos expostos na frente de todos, é boa para a justiça. Há uma finalidade didática de compreensão da justiça. E, também, evita-se a interpretação feita com a intermediação da imprensa, porque o público tem acesso direto ao que foi dito, evitando distorções.

5. **Ampla cobertura midiática.** Como acabam chegando ao Supremo todos os temas de interesse nacional, há ampla divulgação da atuação do Tribunal pela imprensa. É raro o dia em que não exista alguma manchete de jornal referente a alguma decisão.

⇒ Note-se bem: foi a Assembleia Constituinte que reservou o poder para decidir acerca de alguns temas importantes para o espaço da razão pública do Supremo e não da vontade política do Congresso.

## VIII. O SUPREMO COMO ALVO

⇒ Um conjunto de decisões e de circunstâncias transformou o Supremo num alvo, em meio à polarização política nem sempre racional que tomou o país e, de certa forma, o mundo em geral.

1. *Decisões na pandemia:* validando o distanciamento social, exigindo certificado de vacinação para entrar no Brasil, legitimando a suspensão de cultos religiosos, determinando a elaboração de um plano nacional de vacinação e a obrigatoriedade da vacinação.

⇒ Grande oposição dos terraplanistas, dos anti-ciência e dos defensores da cloroquina;

2. *CPI da Covid:* o Brasil tem pouco mais de 2% da população mundial e teve mais de 10% das mortes. Esse o tamanho do desmando na gestão da pandemia entre nós.

⇒ Havendo o número de assinaturas suficiente no Senado, o Supremo determinou a instauração da CPI, porque isso é o que está na Constituição, despertando grande inconformismo político..

3. *Proteção do meio-ambiente:* o Supremo determinou a liberação do Fundo Clima e do Fundo Amazônia, destinados a enfrentar a mudança climática e o desmatamento da Amazônia, que estavam paralisados por opção política do governo anterior.

⇒ Despertou a fúria dos antiambientalistas, que acham que proteção ambiental é coisa de comunista globalista.

4. *Atuação contra o voto impresso:* o voto impresso, no Brasil, sempre foi o caminho da fraude generalizada. Desde o início da República. A urna eletrônica, implantada a partir de 1996, acabou com esse estado de coisas. A proposta de volta ao voto impresso, com contagem pública manual, era a volta ao tempo da fraude. Atenção: voto impresso com contagem pública manual é o que constava literalmente da proposta de emenda constitucional apresentada.

⇒ E hoje nós sabemos que havia pessoas dispostas a invadir a sede dos três Poderes da República contra o resultado das eleições. Não é difícil adivinhar o que fariam nas seções eleitorais em que achassem que fossem perder.

5. *Enfrentamento ao extremismo*: havia uma enorme conspiração contra a democracia no Brasil, articulada por sites de extrema-direita e alguns parlamentares. Todo mundo deveria ser obrigado a assistir o vídeo do Deputado que está preso para saber o país do qual nos livramos.

⇒ E quem acha que se trata de uma prisão por crime de opinião devia reunir a família na sala de casa, com a mulher (ou o marido) e os filhos, passar o vídeo e dizer: esse é o país que desejamos, com incitação violência, ao golpe, à ditadura e um vocabulário de fazer corar internos de presídio de segurança máxima.

6. *Punições dos invasores do 8 de janeiro*: ninguém gosta desse papel punitivo. Mas se nada for feito, nas próximas eleições quem perder vai achar que tem o direito de fazer a mesma coisa.

7. *Investigação sobre a suposta tentativa de golpe*: nós achávamos que já havíamos superado os ciclos do atraso. E eis que, segundo o noticiário da imprensa – a investigação policial ainda está em curso – só não houve golpe porque o comandante do Exército afirmou que não iria aderir.

⇒ Eu tenho o firme propósito de pacificar o país, acabar com o discurso de nós e eles, venha de onde vier. Porém, os processos do 8 de janeiro e da tentativa de golpe, naturalmente, dificultam a pacificação, porque quem está preso ou teme ser condenado não quer pacificação.

8. Principal consequência desse conjunto de decisões: percepção duramente crítica dos apoiadores do ex-Presidente. Que, como se sabe, foram 49% dos eleitores.

9. Existe, também, percepção duramente crítica dos que divergem de algumas decisões do Supremo. Quero dizer que até eu discordo de algumas decisões. Mas isso faz parte da vida. Crítica legítima não deve ser destrutiva das instituições.

10. Além disso, há episódios que geraram polêmicas:

(i) participação de ministros em eventos internacionais organizados por empresários.

⇒ Aqui está embutido o preconceito que existe no país contra a iniciativa privada. Confira-se o argumento:

a) Ministros participam de congressos de advogados: advogados têm interesse no Supremo;

b) Ministros participam de congressos do Ministério Público: promotores e procuradores têm interesses no Supremo;

c) Ministros visitam comunidades indígenas: indígenas têm interesses no Supremo.

d) Ministros recebem sindicalistas, parlamentares, representantes de moradores de rua: todo mundo tem interesse no Supremo;

e) Ministros são convidados pelas Forças Armadas para visitar áreas de fronteira e conhecer a realidade brasileira: militares têm interesses no Supremo.

Ademais, Ministros viajam de avião, têm plano de saúde, têm conta em banco. Todo mundo tem interesse no Supremo. Quando um juiz ou um Ministro faz uma palestra em um evento, ele mais está fazendo uma atenção do que recebendo.

(ii) Outro episódio: viagem de Ministro para evento privado com segurança do STF.

⇒ Eu lembrava ainda agora, por ocasião da abertura das Olimpíadas em Paris, que nas Olimpíadas de 2016, no Rio de Janeiro, eu e o Ministro Teori fomos juntos à abertura sem nenhum tipo de segurança. Só os dois. No entanto, a partir de 2018, todos nós passamos a ter de andar com segurança pela liberação de um ódio agressivo e truculento que se disseminou pelo país. Quero dizer: ninguém gosta de ter que andar com segurança. Mas os trogloditas se sentiram liberados. Um Ministro ser agredido, seja em evento público ou privado, é uma quebra de institucionalidade.

(iii) Outra coisa: a obsessão pelo negativo. Parte da imprensa se apaixonou pela mentira de que o Supremo paga passagens para os ministros. Só o presidente viaja com passagem paga pelo Tribunal, em viagens de representação institucional. Ou algum ministro que viaje representando o Tribunal. E mesmo assim, geralmente, eu viajo como convidado. Mas a mentira disseminada é que todos viajam com passagem paga e de primeira classe, o que também é mentira.

⇒ O Supremo vive sob o mesmo orçamento desde 2017, respeitando o teto de gastos, em que há apenas correção pela inflação. Mais que isso, no ano passado, o Supremo e demais tribunais superiores devolveram ao Tesouro, do seu orçamento, 1,9 bilhão. Ou seja: não houve aumento indevido de gastos.

11. Uma constatação: o Judiciário em geral, e o Supremo em particular, sob a Constituição de 1988, passou a ser efetivamente um Poder da República. Um poder que ocupa um espaço institucional importante, que permite que ele invalide atos do Executivo e do Legislativo, quando violem a Constituição. Como inevitável, isso pode envolver contrariedade por parte dos Poderes.

Além disso, o Supremo decide as questões mais divisivas da sociedade brasileira, no plano dos costumes (uniões homoafetivas, interrupção da gestação), nos conflitos fundiários (demarcação de terras indígenas), em matéria ambiental (enfrentamento ao desmatamento), em matéria tributária (validando ou invalidando a cobrança de tributos), em matéria trabalhista (permitindo a terceirização, determinado reajuste no FGTS). Nós estamos sempre dessagrando alguém.

Portanto, sempre estaremos sujeitos às queixas compreensíveis e legítimas numa sociedade aberta e democrática. Não há como agradar todo mundo. Aliás, a melhor forma de não cumprir bem o próprio papel e de não agradar ninguém é querer agradar todo mundo.

## IX. CONCLUSÃO

1. Numa sociedade aberta e democrática, justiça é gênero de primeira necessidade, tendo valor intrínseco e um papel instrumental.

2. Em meio a muitas compreensões possíveis, justiça é a combinação equilibrada de valores como liberdade, igualdade, solidariedade, imparcialidade e correção moral.

3. Direito e moral são categorias distintas. Mas não é possível interpretar adequadamente o Direito sem levar em conta os valores morais. O Direito tem uma pretensão de correção moral, isto é, de realização da justiça. Os grandes valores que devem reger a vida brasileira estão na Constituição. Quando a lei ou qualquer ação do Poder Público se afasta desses valores, cabe ao Judiciário fazê-los prevalecer.

4. Nos quase 36 anos de vigência da Constituição de 1988, o Poder Judiciário, em cuja cúpula está o Supremo Tribunal Federal, além de resolver os conflitos individuais e coletivos que surgem na sociedade, tem contribuído para a preservação da democracia e para a proteção dos direitos fundamentais. Vale dizer: tem cumprido bem os principais que lhe cabem.

5. Isso, naturalmente, não significa que esteja imune a críticas ou à necessidade de aperfeiçoamento, como qualquer outra instituição humana. Mas a importância de um Tribunal não pode ser aferida em pesquisa de opinião pública, porque existem na sociedade interesses conflitantes e sempre haverá queixas e insatisfações.

Gostaria de encerrar essa exposição compartilhando a minha fé racional, a minha crença de que a história da humanidade é uma marcha contínua na direção do bem, da justiça e do avanço civilizatório. É certo que ela nem sempre é linear, nem segue, muitas vezes, na velocidade desejada. Mas mesmo quando não é possível enxergar da superfície, ela está seguindo o seu curso, na direção certa, como um rio subterrâneo. Porque eu acredito nisso, tenho uma visão positiva e construtiva da vida. E nos momentos difíceis, me consolo com o *slogan* pessoal que anima a minha vida: “Não importa o que esteja acontecendo à sua volta. Faça você o melhor papel que puder. E seja bom e correto, mesmo quando ninguém estiver olhando”.

Essa é a minha ideia pessoal de justiça. Muito obrigado.